

feam

*FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE*

Processo nº: 333/1997/006/2001

Assunto: Recurso ao Auto de Infração nº 095/2001, lavrado contra *Iveco Latin América Ltda.*

ADENDO AO PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – Tendo em vista que, em virtude da publicação do Decreto 44.667/07 que dispõe sobre a reorganização do COPAM, as Câmaras Especializadas do COPAM não mais existem;

Tendo em vista que o Recurso apresentado foi julgado pela URC/COPAM Rio das Velhas (fls. 125), sendo que esta Unidade Regional Colegiada não é competente para tal ato;

Tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de Autotutela sobre seus atos e agentes, podendo anular, revogar ou alterar os seus próprios atos, poder esse, consagrado na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal;

RETIFICAMOS a decisão do Parecer Jurídico de fls. 121 que passará a ser a seguinte:

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à **URC/COPAM Rio das Velhas** recomendando que a decisão proferida por esta Unidade Regional Colegiada às fls. 125 seja anulada.

Posteriormente, os autos deverão ser enviados à **CNR/COPAM** para o julgamento do Recurso, sendo que sugerimos o indeferimento do mesmo, mantendo a multa aplicada anteriormente, no valor de R\$ 5.853,08.

É o parecer s.m.j.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973